



CÂMARA DE MANHUAÇU



Urgência

PROJETO DE LEI Nº: 9 / 2022

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº: /

AUTOR:

PODER EXECUTIVO

DISPÕE SOBRE:

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO
PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TRAMITAÇÃO:

PROTOCOLADO DIA: 19 / 01 / 2022

CIÊNCIA: 20 / 01 / 2022

VOTAÇÃO: 26 / 01 / 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



OFÍCIO N.º: 021/2022

ASSUNTO: Encaminhamento (faz)

DATA: 14/01/2022

Senhor Presidente,

Em observância do artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº /2021, para ser apreciado por esta egrégia Casa Legislativa, **em Regime Especial de Urgência**, de acordo com o disposto no art. 60 da lei orgânica municipal.

Sem outro particular, aproveito o ensejo, para renovar-lhe os protestos do meu mais profundo respeito.

Atenciosamente,


MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Manhuaçu

PROTOCOLO GERAL 18/2022
Data: 19/01/2022 - Horário: 17:38
Legislativo - PL 9/2022

EXMO. SR.

VEREADOR CLEBER DA PENHA BENFICA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

Praça Cinco de Novembro nº 381 – Centro – CEP 36.900-091 – Manhuaçu – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



PROJETO DE LEI Nº 9, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

“Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.”

O povo do Município de Manhuaçu, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, artigo 110 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal 2.418/04, que instituiu o plano de cargos e salários do município de Manhuaçu (MG), a contratar pessoal, com prazo determinado, até a data de 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º. As atividades a serem contratadas por tempo determinado e autorizadas por esta lei se limitarão aos cargos e ao número de vagas estabelecidos a seguir:

- A.** Oficial de Obras I- Pedreiro: 16 vagas;
- B.** Assistente Administrativo: 03 vagas;
- C.** Agente de Serviço Público/Coveiro – 02 vagas;
- D.** Agente de Serviços Públicos/Auxiliar de Serviços Gerais – 02 vagas;
- E.** Operador de Máquinas Pesadas – 03 vagas.

§ 1º. Para atender ao previsto no artigo 1º, a Secretaria Municipal de Obras poderá efetuar as contratações para os cargos relacionados no art. 2º, até a realização de concurso público, por período não superior a 12 (doze) meses.

§ 2º. As contratações previstas nesta lei, poderão ser prorrogadas pelo período máximo de 12 (doze) meses, caso persistam as razões que as provocaram, e somente em casos devidamente justificados e submetidos à apreciação da autoridade responsável da Secretaria Municipal contratante.

§ 3º. As contratações serão realizadas via processo seletivo simplificado.

Art. 3º. As contratações serão de Natureza Administrativa, assegurados aos contratados os seguintes direitos:

- I** – remuneração mensal;
- II** – jornada de trabalho de quarenta horas semanais;
- III** – gratificação natalina e férias, inclusive proporcionais e indenizadas ao término do contrato; e
- IV** – inscrição no sistema oficial da previdência social.

§ 1º. A remuneração mensal será reajustada na mesma data e pelos mesmos índices aplicáveis ao funcionalismo público municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



§ 2º. O serviço extraordinário só será pago se houver justificação prévia e autorização formal do secretário municipal ou de quem este expressamente autorizar.

Art. 4º. Extingue-se o contrato firmado de acordo com essa lei, sem direito a indenizações:

I – pelo decurso do prazo; ou

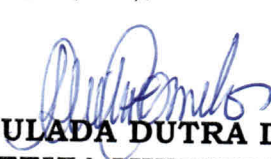
II – por iniciativa do contratante ou do contratado, mediante comunicação à outra parte, com antecedência mínima de dez dias, garantida a percepção da remuneração do período trabalhado e das vantagens de que trata o inciso III do art. 3.º desta Lei.

Art. 5º. As infrações disciplinares atribuídas ao contratado temporário serão apuradas mediante processo administrativo a ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada a ampla defesa.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias conforme disposto na Lei Orçamentária anual, lei complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e na Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu (MG), em 14 de janeiro de 2022.


MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 9, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

Senhor Cleber da Penha Benfica, Presidente desta ilustre Casa Legislativa,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que dispõe sobre a contratação temporária de servidores por excepcional interesse público e contém outras providências, para que o mesmo seja apreciado e aprovado pelos Senhores Vereadores, em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, de acordo com o art. 60 da Lei orgânica municipal.

No dia 14 de dezembro de 2021 foi decretada Situação de Emergência pelo município de Manhuaçu (efeitos retroativos a 07 de dezembro de 2021), reconhecida pela União por meio da Portaria 3.115 de 10 de dezembro de 2021 e pelo Estado de Minas Gerais pelo Decreto NE n.º 513 de 09 de dezembro de 2021.

É sabido que as fortes chuvas que assolam nosso estado, atingiram de forma contundente nosso município, causando destruição e prejuízo aos cidadãos, destruindo ou afetando prejudicialmente toda a sorte de imóveis, públicos e privados, inclusive escolas, creches, pontes, muros, estradas e diversos outros tipos de construções.

Os fatos apresentados acima diminuíram significativamente a capacidade de resposta do Poder Público Municipal em razão da alta demanda de serviços e a necessidade de um atendimento rápido a estas situações.

Neste cenário, a melhor alternativa que se apresenta e que não afeta ou compromete a continuidade dos serviços públicos, nem causa prejuízos à população e ao erário público, é a contratação temporária e emergencial de pessoal, nos moldes do art. 37, IX, da Constituição Federal, visto ser esta modalidade uma demanda especial em casos de necessidade transitória de substituição e/ou adequação de pessoal até a realização de concurso público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



Segue junto a esta proposição, Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, onde fica demonstrada a capacidade financeira do município em absorver a contratação temporária dos servidores relacionados.

Contamos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto e renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

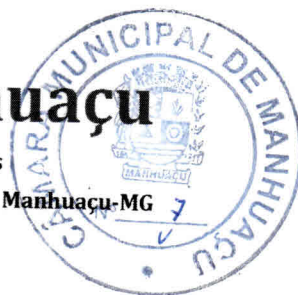
Gabinete da Prefeita Municipal, em 14 de janeiro de 2022.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG



PROTOCOLO

Certifico que nesta data recebemos o presente Projeto de Lei, que “*Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências*”, de autoria do Poder Executivo, registrado sob o número de **Projeto de Lei nº 9/2022** e encaminhado nos termos do art. 122 e 131 da Resolução nº 028, de 23 de outubro de 2008 (Regimento Interno) para o Presidente da Câmara de Manhuaçu, Vereador Cléber da Penha Benfica.

Manhuaçu, 19 de janeiro de 2022.

Diego Soti Pereira
DIEGO SOTI PEREIRA
Diretor de Secretaria

DESPACHO INICIAL

Nos termos do artigo 132 da Resolução nº 028, de 23 de outubro de 2008 (Regimento Interno), determino o encaminhamento do presente **Projeto de Lei nº 9/2022** para Ciência e Leitura em plenário e, posteriormente, tramitação nas Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, salvo pedido de urgência.

Manhuaçu, 19 de janeiro de 2022.

CLÉBER DA PENHA BENFICA
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu



Câmara Municipal de Manhauçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Ata Eletrônica da 1ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 33ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Sessão Ordinária ; Abertura: 20/01/2022 - 18:00 ; Encerramento: 20/01/2022 - 20:00

Mesa Diretora: Presidente: Cléber da Penha Benfica / PP ; Vice-Presidente: Gilson César da Costa / DC ; Primeira-Secretária: Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas / PSB

Lista de Presença na Sessão: Rodrigo Júlio dos Santos / DC ; Allan José Quintão / PSC ; Antônio Carlos Dutra / PSB ; Antônio Carlos Berçot Afonso / MDB ; Cléber da Penha Benfica / PP ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas / PSB ; Gilmar de Paula Cabral / PROS ; Gilson César da Costa / DC ; João Gonçalves Linhares Júnior / PMN ; Jânio Garcia Mendes / PODE ; Jorge Augusto Pereira / PODE ; Roberto Natalino Júnior / PSC ; Mariley do Carmo Batista Lopes / PP ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta / PDT

Justificativas de Ausências na Sessão: Elenilton Martins Vieira / Foro Íntimo ; Kelson Santana dos Santos / Foro Íntimo ; José Eugênio de Araújo Teixeira / Foro Íntimo

Expedientes: Expediente do Dia: 1) Oração: 2) Chamada dos Vereadores: 3) Leitura de correspondências: a) Ofício nº 011/2022, Secretaria Municipal de Fazenda: ciência sobre a publicação do Decreto nº 205 de 27 de dezembro de 2021, que "Libera, em caráter excepcional, a transferência de recurso financeiro para custeio de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, autorizados em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19"; b) Ofício nº 4/2022, Câmara Municipal de Martins Soares: comunicado de composição da nova Mesa Diretora, eleita para a sessão legislativa de 2022. 4) Leitura e aprovação das atas das sessões anteriores: a) 22ª Sessão Ordinária, realizada no dia 16/12/2021; Aprovada b) 10ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 22/12/2021. Aprovada 5) Prestação de Contas da Câmara de Manhauçu, mês de dezembro de 2021: a) Maria Marciana Moreira, Controle Interno; b) Aldrin Teodoro Dutra, Assessor Contábil. 6) Pronunciamentos: a) A sessão ordinária foi aberta com o pronunciamento do advogado Vinícius de Resende que questionou o Município pela falta de transparência e informações relacionadas ao rateio do FUNDEB. Ressaltou que foi procurado por diversos professores e também citou vários municípios que fizeram o pagamento. Diversos vereadores manifestaram que o Poder Legislativo já fez solicitações de documentos e informações sobre os valores do Fundeb. O vereador Administrador Rodrigo apresentou o relatório sobre as transferências feitas ao município em 2021 e colocou à disposição dos servidores. 7) Palavra Franca: Ao final da reunião, o vereador Inspetor Juninho Linhares teceu elogios ao Diretor do SAMAL, Kilder Perigolo, e falou sobre as críticas recebidas em relação aos buracos na BR-262, mas ressaltou que os vereadores são limitados quanto a esta questão, mas que a Câmara não está parada. Linhares também falou sobre a verba conseguida por meio do Deputado Federal Paulo Abi-ackel para troca da grama natural do Estádio JK para grama sintética, mas tentou contato com o ex-Secretário de Esportes, Wagner Vargas, e não obteve resposta satisfatória. O Vereador Juninho Enfermeiro também desabafou sobre os comentários nas redes sociais alegando que os parlamentares são omissos e covardes. Na mesma linha, o vereador Allan José Quintão apresentou dados das cobranças que estão sendo feitas dentro de sua atuação no Poder Legislativo. CIÊNCIA AO PLENÁRIO: a) Projetos de Lei: Projeto Substitutivo nº 9/2021 ao Projeto de Lei nº 54/2021, nº 1/2022, nº 3/2022, nº 4/2022, nº 5/2022, nº 6/2022; b) Projeto de Lei Complementar: nº 1/2021, nº 1/2022. **Ordem do dia:** Após a leitura, passou-se à apreciação e discussão das matérias pelo plenário. 1) Projeto de Lei nº 2/2022: a) Ciência; b) Urgência Aprovada. Pareceres das Comissões: I - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação; II - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; III - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Defesa dos Direitos do Servidor Público. 2) Projeto de Lei nº



Câmara Municipal de Manhuaçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



7/2022: a) Ciência; b) Urgência Aprovada. Pareceres das Comissões: I - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação; II - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; III - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Direitos Humanos, Trabalho e Desenvolvimento Social. 3) Projeto de Lei nº 8/2022: a) Ciência; b) Urgência Aprovada. Pareceres das Comissões: I - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação; II - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; III - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Direitos Humanos, Trabalho e Desenvolvimento Social. 4) Projeto de Resolução nº 1/2022: a) Ciência; b) Urgência Aprovada. Pareceres das Comissões: I - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação; II - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; III - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Defesa dos Direitos do Servidor Público.

Matérias do Expediente: 1 - **Projeto Substitutivo nº 9 de 2021**, "Esta Lei regulamenta e estabelece normas para a exploração do serviço de transporte individual de passageiros, por meio de automóveis de aluguel (táxis), no município de Manhuaçu (MG), revoga a Lei Municipal 2.619 de 19 dezembro de 2016 e dá outras providências." Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 378, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria não lida ; 2 - **Projeto de Lei nº 1 de 2022**, Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação Mútua com a Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais/Hemoninas e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 1, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria não lida ; 3 - **Projeto de Lei nº 2 de 2022**, Adequa o item 3 do Anexo VI da Lei nº 3.472 de 22 de abril de 2015 e suas alterações referente as atribuições do Cargo de Provimento Efetivo de Assistente Jurídico Legislativo e dá outras providências. Autor: Mesa Diretora - MD, Número de Protocolo: 4, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria não lida ; 4 - **Projeto de Lei nº 3 de 2022**, "Dispõe sobre denominação de Escadaria Adelina Soares da Silva" Autor: Rose Mary, Número de Protocolo: 5, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria não lida ; 5 - **Projeto de Lei nº 4 de 2022**, "Dispõe sobre denominação de Viela Sebastião Rizz, no bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade" Autor: Gilmar Cuca, Número de Protocolo: 6, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria não lida ; 6 - **Projeto de Lei nº 5 de 2022**, "Dispõe sobre a proibição da nomeação ou contratação, para determinados cargos e empregos públicos, de pessoa processada e ou condenada por crime sexual contra criança ou adolescente." Autor: Cléber Benfica, Número de Protocolo: 7, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria não lida ; 7 - **Projeto de Lei nº 6 de 2022**, Altera os anexos dos incisos I e II do artigo 2º da Lei nº 3.995, de 21 de novembro de 2019, que 'Dispõe sobre os Perímetros Urbanos do Município de Manhuaçu e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 12, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria não lida ; 8 - **Projeto de Lei nº 7 de 2022**, Autoriza a concessão de Subvenções Sociais, Auxílios e Contribuições e contém outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 13, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria não lida ; 9 - **Projeto de Lei nº 8 de 2022**, Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 14, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria não lida ; 10 - **Projeto de Lei nº 9 de 2022**, Autoriza a contratação de pessoal



Câmara Municipal de Manhauçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 18, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria não lida ; **11 - Projeto de Lei Complementar nº 1 de 2021**, Dispõe sobre a alteração do Capítulo VII da Lei Complementar 002/2017 - Código Tributário do Município de Manhauçu-MG, que trata da taxa de manejo de resíduos sólidos urbanos - TMRS e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 401, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria não lida ; **12 - Projeto de Lei Complementar nº 1 de 2022**, Dispõe sobre a regulamentação de prestação de serviços de escritórios compartilhados e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 15, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria não lida ; **13 - Projeto de Resolução nº 1 de 2022**, "Dispõe sobre a concessão de retribuição financeira por Progressão Horizontal na carreira, nos termos dos Arts. 29, 30, 31 e 38 da Lei 3.472/2015, ao servidor efetivo e estável Moisés Alcântara Xavier e contém outras providências." Autor: Mesa Diretora - MD, Número de Protocolo: 16, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria não lida ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: Rodrigo Júlio dos Santos / DC ; Allan José Quintão / PSC ; Antônio Carlos Dutra / PSB ; Antônio Carlos Berçot Afonso / MDB ; Cléber da Penha Benfica / PP ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas / PSB ; Gilmar de Paula Cabral / PROS ; Gilson César da Costa / DC ; João Gonçalves Linhares Júnior / PMN ; Jânio Garcia Mendes / PODE ; Jorge Augusto Pereira / PODE ; Roberto Natalino Júnior / PSC ; Mariley do Carmo Batista Lopes / PP ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta / PDT

Matérias da Ordem do Dia: **1 - Projeto de Lei nº 2 de 2022**, Adequa o item 3 do Anexo VI da Lei nº 3.472 de 22 de abril de 2015 e suas alterações referente as atribuições do Cargo de Provimento Efetivo de Assistente Jurídico Legislativo e dá outras providências. Autor: Mesa Diretora - MD, Número de Protocolo: 4, Tipo: Simbólica, Sim: 11, Não: 2, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **2 - Projeto de Lei nº 7 de 2022**, Autoriza a concessão de Subvenções Sociais, Auxílios e Contribuições e contém outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 13, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **3 - Projeto de Lei nº 8 de 2022**, Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 14, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **4 - Projeto de Resolução nº 1 de 2022**, "Dispõe sobre a concessão de retribuição financeira por Progressão Horizontal na carreira, nos termos dos Arts. 29, 30, 31 e 38 da Lei 3.472/2015, ao servidor efetivo e estável Moisés Alcântara Xavier e contém outras providências." Autor: Mesa Diretora - MD, Número de Protocolo: 16, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **5 - Requerimento nº 1 de 2022**, requer à Prefeitura Municipal de Manhauçu informações quanto a contratação da empresa de transporte público do município, inclusive com a cópia do contrato. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **6 - Requerimento nº 2 de 2022**, Requer informações quanto a contratação da empresa Vagalume, inclusive com a cópia do contrato. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **7 - Requerimento nº 3 de 2022**, Requer do Secretário de Obras e do Secretário Municipal de Planejamento informações detalhadas acerca da construção da creche no Distrito de Vilanova, demonstrando em que fase está a obra; se houve pausa na execução e motivação para tanto; data de início e previsão de sua conclusão. Autor: Gilsinho, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **8 - Requerimento nº 4 de 2022**



Câmara Municipal de Manhauçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Considerando Ofício nº 16/2022, datado de 20/01/2022, de resposta conjunta dos Exmos. Srs. Secretários Municipais de Educação e Fazenda (anexo), referente à questão do FUNDEB/2021, requerem da Prefeita de Manhauçu devida análise com a finalidade de proceder ao rateio de saldo ora remanescente aos profissionais da educação municipal. Autores: Administrador Rodrigo, Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **9 - Moção nº 1 de 2022**, Moção de Pesar pelo falecimento da Sra. Cristiana Silva Andrade dos Reis, ocorrido dia 20/12/2021. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **10 - Moção nº 2 de 2022**, Moção de pesar pelo falecimento do Sr. Antônio Alves de Sousa, ocorrido dia 26/12/2021. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **11 - Moção nº 3 de 2022**, Moção de Pesar pelo falecimento da Sra. Josiane Nogueira Da Gama Abreu, ocorrido dia 27/12/2021. Autores: Rose Mary, Administrador Rodrigo, Eleonora Maira, Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **12 - Moção nº 4 de 2022**, Moção de pesar pelo falecimento de Thales Mendes, ocorrido 03/01/2022. Autores: Administrador Rodrigo, Eleonora Maira, Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **13 - Moção nº 5 de 2022**, Moção de pesar pelo falecimento da Sra. Alice Oliveira Lopes. Autores: Inspetor Juninho Linhares, Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **14 - Moção nº 6 de 2022**, MOÇÃO DE AGRADECIMENTO E RECONHECIMENTO PÚBLICO ao Senhor Anderson Mendes Gomes por todos os anos de dedicação e competência profissional no setor de saúde e RX em nosso município, que atuando sempre de forma eficiente, humana e atenciosa, contribui de forma valorosa para o ótimo trabalho realizado por toda a equipe de nosso Hospital Municipal. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **15 - Moção nº 7 de 2022**, MOÇÃO DE AGRADECIMENTO E RECONHECIMENTO PÚBLICO à Senhora Carla Augusta Gomes por todos os anos de dedicação e competência profissional na área da enfermagem em nosso município, que atuando sempre de forma eficiente, humana e atenciosa, contribui de forma valorosa para o ótimo trabalho realizado por toda a equipe de nosso Hospital Municipal. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **16 - Moção nº 8 de 2022**, Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. Altair Pereira de Souza, ocorrido no dia 06/01/2022. Autores: Inspetor Juninho Linhares, Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **17 - Moção nº 9 de 2022**, Moção de reconhecimento a promoção de Major da PMMG Fernando de Souza Nóia Gonçalves. Autores: Administrador Rodrigo, Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **18 - Moção nº 10 de 2022**, Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. Ronildo Rocha De Souza, ocorrido dia 05/01/2022. Autor: Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **19 - Moção nº 11 de 2022**, Moção de pesar pelo falecimento de Clélia Lúcia Pinto em 11/01/2022. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **20 - Moção nº 12 de 2022**, Moção de Pesar pelo falecimento da Sra. Celina Graize Magalhães. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **21 - Moção nº 13 de 2022**, MOÇÃO DE AGRADECIMENTO E RECONHECIMENTO PÚBLICO ao Senhor Welerson Dutra de Carvalho por todos os anos de dedicação e competência profissional no setor de transporte em nosso município, que atuando sempre de forma eficiente, humana e atenciosa, contribui de forma valorosa para o ótimo trabalho realizado por toda a equipe de nosso sistema de saúde. Pela consideração e pela presteza e atenção à minha pessoa dedicada em um momento tão delicado de minha vida. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **22 - Moção nº 14 de 2022**, Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. José Cerqueira. Autores: Eleonora Maira, Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **23 - Moção nº 15 de 2022**, Moção de Pesar pelo falecimento de Christian Oliveira, ocorrido no dia 15/01/2022. Autores: Eleonora Maira,



Câmara Municipal de Manhauçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Administrador Rodrigo, Allan do Alaor, Carlinho da Mercearia, Inspetor Juninho Linhares, Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **24 - Moção nº 16 de 2022**, Moção de reconhecimento ao casal Márcio dos Reis Pereira e Letícia Fernanda Rodrigues. Gostaria de parabenizar o casal por serem pessoas de um coração enorme que sempre está ajudando ao próximo sem medir esforço e que sempre acrescenta muito para a sociedade. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **25 - Moção nº 17 de 2022**, MOÇÃO DE APLAUSOS E RECONHECIMENTO PÚBLICO ao SENHOR MEIRIELLEN SOUZA REGUETE LAIA e ao VANDERLAN PEREIRA DE LAIA, pelos 9 anos e seis meses de funcionamento da empresa DROGARIA ENGENHO DA SERRA com excelente atendimento aos clientes e também sendo uma empresa referência no bairro com muita seriedade e comprometimento com todos. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **26 - Moção nº 18 de 2022**, MOÇÃO DE APLAUSOS E RECONHECIMENTO PÚBLICO ao SENHOR GABRIEL OTHAVIANO MARQUES BATALHA empresário proprietário da LOJA HIDRÁULICA BATALHA, pelos 5 anos de funcionamento. Também parabenizar pelo excelente trabalho prestado, por sempre abrir as portas, ajudando pessoas que sempre precisa de ajuda. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **27 - Moção nº 19 de 2022**, Moção de Reconhecimento público a todos os funcionários do Hospital Municipal de Manhauçu, pelo excelente trabalho prestado a população. Autores: Allan do Alaor, Administrador Rodrigo, Eleonora Maira, Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **28 - Moção nº 20 de 2022**, Moção de Pesar pelo falecimento da Sra. Elci Marques Gonçalves Alvarenga, ocorrido no dia 18/01/2022. Autores: Inspetor Juninho Linhares, Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **29 - Moção nº 21 de 2022**, Moção de Pesar pelo falecimento de Daniel de Oliveira, ocorrido no dia 18/01/2022. Autores: Jânio do Catinga, Eleonora Maira, Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **30 - Moção nº 22 de 2022**, Moção de Pesar pelo falecimento da Sra. Rosalina Alvarenga, ocorrido no dia 06/01/2022. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **31 - Moção nº 23 de 2022**, Moção de Pesar pelo falecimento da Sra. Claudia Nair Araújo de Oliveira, ocorrido no dia 24/12/2021. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **32 - Moção nº 24 de 2022**, Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. José Raposo Garcia, ocorrido no dia 18/01/2022. Autores: Administrador Rodrigo, Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **33 - Moção nº 25 de 2022**, Moção de pesar pelo falecimento de Neide Vieira Lutfalla , ocorrido no dia 18/01/2022. Autores: Rose Mary, Administrador Rodrigo, Carlinho da Mercearia, Eleonora Maira, Inspetor Juninho Linhares, Jânio do Catinga, Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **34 - Moção nº 26 de 2022**, Moção de pesar pelo falecimento da Senhora Alverinda Pinto Mendes, ocorrido no dia 13/01/2022. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **35 - Moção nº 27 de 2022**, Moção de Pesar pelo falecimento do Senhor Sérgio Emerick, ocorrido no dia 19/01/2022. Autores: Inspetor Juninho Linhares, Gilsinho, Jânio do Catinga, Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **36 - Indicação nº 1 de 2022**, INDICA MELHORIAS NO ESCOAMENTO DA REDE PLUVIAL DA RUA TRIÂNGULO, BAIRRO SANTANA, COM A COLOCAÇÃO DE MANILHAS DE TAMANHO MAIOR NO TRECHO A PARTIR DOS NºS 205 E 206 ATÉ O Nº 126, A FIM DE AUMENTAR A VAZÃO DE ÁGUA DA CHUVA E EVITAR CONSTANTES TRANSTORNOS DE ROMPIMENTO DA CANALIZAÇÃO, QUE CAUSAM DIVERSOS TRANSTORNOS AOS MORADORES E USUÁRIOS DA VIA. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **37 - Indicação nº 2 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO A CONSTRUÇÃO DA REDE PLUVIAL NA RUA JOSÉ FELÍCIO GOMES, BAIRRO SANTA TEREZINHA, MANHUAÇU, MINAS GERAIS. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0,



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Resultado: Aprovada ; **38 - Indicação nº 3 de 2022**, INDICA À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO QUE VIABILIZE O INCENTIVO À PRÁTICA DO XADREZ NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PREVÊ PROJETO APROVADO NO SENADO FEDERAL. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **39 - Indicação nº 4 de 2022**, INDICA QUE SEJA FEITA A REDUÇÃO DO LIMITE DE VELOCIDADE E MELHORIAS DA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO ENTORNO DA ESCOLA MUNICIPAL, NO DISTRITO DE VILANOVA, NESTE MUNICÍPIO. Autores: Juninho Enfermeiro, Gilsinho, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **40 - Indicação nº 5 de 2022**, INDICA QUE A PREFEITURA DE MANHUAÇU CONSTRUA UMA PRAÇA COM ÁREA DE LAZER, ILUMINAÇÃO, ARBORIZAÇÃO E UMA PISTA DE CAMINHADA NO BAIRRO VALE VERDE, NESTA CIDADE DE MANHUAÇU. Autor: Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **41 - Indicação nº 6 de 2022**, INDICA A CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA PONTE NA RUA DE ACESSO DA PRAÇA DE SANTO AMARO. Autor: Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **42 - Indicação nº 7 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO QUE SEJA ALUGADO UM IMÓVEL PARA A INSTALAÇÃO DE UMA CRECHE NO BAIRRO SÃO JORGE A FIM DE ATENDER AS FAMÍLIAS DAQUELE BAIRRO. Autor: Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **43 - Indicação nº 8 de 2022**, INDICA QUE SEJA FEITA A REDUÇÃO DO LIMITE DE VELOCIDADE E MELHORIAS DA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO ENTORNO DA ESCOLA ESTADUAL, NO DISTRITO DE VILANOVA, NESTE MUNICÍPIO. Autores: Juninho Enfermeiro, Gilsinho, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **44 - Indicação nº 9 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO A IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ALTA E BAIXA TENSÃO COM ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE LED NA AVENIDA BOSTON CITY, BAIRRO PONTE DA ALDEIA. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **45 - Indicação nº 10 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO A CONSTRUÇÃO DE UBS TIPO 1 NO BAIRRO PONTE DA ALDEIA. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **46 - Indicação nº 11 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO A CONSTRUÇÃO DE UM NOVO POSTO DE SAÚDE COM CÁLCULO ESTRUTURAL PARA CONSTRUÇÃO DA FARMÁCIA INTEGRADA DO SUS, NO TERRENO DA PREFEITURA NA RUA PRINCESA ISABEL NO DISTRITO DE VILANOVA. Autores: Gilsinho, Juninho Enfermeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **47 - Indicação nº 12 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO A CONSTRUÇÃO DE UM NOVO PRÉDIO DOS CORREIOS NO DISTRITO DE DOM CORRÊA. Autor: Gilsinho, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **48 - Indicação nº 13 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO A IMPLANTAÇÃO DE UM NÚCLEO DE ESF EM SOLEDADE, DISTRITO DE SÃO SEBASTIÃO DO SACRAMENTO, PARA ATENDER A LOCALIDADE E Córrego adjacentes. Autor: Gilsinho, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **49 - Indicação nº 14 de 2022**, INDICA QUE A PREFEITURA DE MANHUAÇU VIABILIZE COM OS CORREIOS A ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS INDIVIDUAIS NA COMUNIDADE DE VILA FORMOSA OU MESMO A CRIAÇÃO DE UM POSTO DE ATENDIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DAS CORRESPONDÊNCIAS DOS MORADORES E COMERCIANTES. Autores: Cléber Benfica, Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **50 - Indicação nº 15 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO A CONSTRUÇÃO DE REDE PLUVIAL NA RUA SÃO MATEUS, Nº 30, BAIRRO SANTA TEREZINHA, MANHUAÇU, MG. Autor: Allan do Alar, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **51 - Indicação nº 16 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO PARA QUE REALIZE O "PATROLAMENTO E APLICAÇÃO DE SAIBRO" EM TODA EXTENSÃO DA ESTRADA RURAL QUE LIGA MANHUAÇU, SAINDO DO BAIRRO ENGENHO DA SERRA, À REDUTO E À RODOVIA MG111, CONHECIDA COMO ESTRADA DE ACESO AO MATADOURO. Autores: Kelson Santos, Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0,



Câmara Municipal de Manhauçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **52 - Indicação nº 17 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO QUE REALIZE O PATROLAMENTO NA ESTRADA DO CÔRREGO BOA VISTA DEPOIS DA TANGARÁ E SEJA COLOCADO SOLO BRITA NOS LOCAIS ONDE FOR NECESSÁRIO. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **53 - Indicação nº 18 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO QUE SEJA FEITO O CONCRETAMENTO DO BECO DO VANTUIL ATÉ A RUA SANTA INÊS, BAIRRO ENGENHO DA SERRA. LEMBRANDO QUE AS FORTES CHUVAS ARRANCOU O ASFALTO TODO, E OS MORADORES ESTÃO TENDO MUITA DIFICULDADE PARA TRANSITAR NO BECO. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **54 - Indicação nº 19 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO QUE SEJA FEITO A EXTENSÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA E INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADORES NA RODOVIA DOS ESTUDANTES. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **55 - Indicação nº 20 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO O PAGAMENTO DE INSALUBRIDADE PARA OS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **56 - Indicação nº 21 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO QUE TODOS OS MOTORISTAS DESIGNADOS PARA EXERCER SUA FUNÇÃO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE FAÇAM JUS A GRATIFICAÇÃO DE 80% . Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **57 - Indicação nº 22 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO A SUBSTITUIÇÃO DAS LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS DE LED NA RUA JOSÉ PERÍGOLO, BAIRRO LAJINHA. Autor: Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **58 - Indicação nº 23 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO A EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA E A COLOCAÇÃO DE POSTES COM ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RUA ANTÔNIO DE SOUZA BARROS SUBINDO PARA O CORREGO DOS LAIAS, VILA BOA ESPERANÇA. Autor: Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **59 - Indicação nº 24 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO A SUBSTITUIÇÃO DAS LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS DE LED NA RUA BENEDITO VON RONDOW , BAIRRO ALFA SUL. Autores: Inspetor Juninho Linhares, Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **60 - Indicação nº 25 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO A COLOCAÇÃO DE MANILHAS POROSA NO CÔRREGO DOS LOPES, MANHUAÇUZINHO PRÓXIMO A ANTIGA ESCOLA MUNICIPAL 13 DE MAIO, ENTRE A PROPRIEDADE DO NILTON GUIDOCI E A ANTIGA FAZENDA DO SR ABEL . Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **61 - Indicação nº 26 de 2022**, INDICA QUE A SECRETARIA DE OBRAS DA PREFEITURA DE MANHUAÇU REALIZE A CONSTRUÇÃO DE MEIOS FIOS NA TRAVESSA ANACIR ALVES MOREIRA, BAIRRO SANTA LUZIA. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **62 - Indicação nº 27 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO A CONTRUÇÃO DE UMA ÁREA DE LAZER NA RUA JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS, REALEZA. EM UM ESPAÇO JÁ EXISTENTE NESTA RUA E QUE NÃO ESTÁ SENDO USADO. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **63 - Indicação nº 28 de 2022**, INDICAM AO PODER EXECUTIVO A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PONTE NO CÔRREGO DO ROCHEDO, PALMEIRAS. Autores: Mariley Assistente Social, Elenilton Martins, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **64 - Indicação nº 29 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO QUE SEJA FEITO A REFORMA DA QUADRA DO BAIRRO PETRINA. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **65 - Indicação nº 30 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO O PATROLAMENTO, CASCALHAMENTO E CALÇAMENTO DO CÔRREGO DOS PEREIRA, VILA DE FÁTIMA. Autor: Antônio da Margarida, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **66 - Indicação nº 31 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO O CASCALHAMENTO E PATROLAMENTO DA ESTRADA DO CÔRREGO DOS

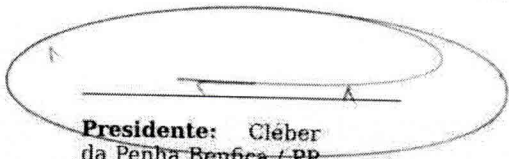


Câmara Municipal de Manhauçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

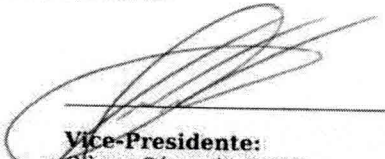


PAIXÃO, NO DISTRITO DE SÃO PEDRO DO AVAÍ. Autor: Antônio da Margarida, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **67 - Indicação nº 32 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO A COLOCAÇÃO DE QUEBRA MOLA NA RUA JOAQUIM GONÇALVES DUTRA SENTIDO CAPUTIRA, NO DISTRITO DE SÃO PEDRO DO AVAÍ . Autor: Antônio da Margarida, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ;

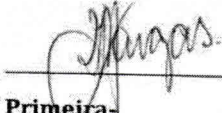
Assinatura da Mesa Diretora da Sessão



Presidente: Cléber
da Penha Benfica / PP



Vice-Presidente:
Gilson César da Costa
/ DC



Primeira-Secretária: Eleonora
Maira Moreira
Justiniano Vargas /
PSB



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU/MG
ATOS, EDITAIS E SERVIÇOS.**

Pregão Eletrônico nº 53/2021-Extrato de Ata de Registro de Preços nº 01/2022-Contratante: Município de Manhuaçu/MG. **Contratada:** GÊNESIS EMPREENDIMENTOS LTDA. **Objeto:** Contratação de serviços com caminhão guincho plataforma, caminhão pipa, caminhão $\frac{3}{4}$, trator agrícola médio, motoniveladora, rolo compactador e escavadeira hidráulica, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Obras. **Valores Registrados:** (item 4) no valor de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais), (item 9) no valor de R\$ 170 (cento e setenta reais) **Validade da ARP:** Até 26/10/2022. **Valor Total Estimado:** R\$925.000,00 (novecentos e vinte e cinco mil reais) **Data:** 21/01/2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O **Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu, Cleber da Penha Benfica**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **CONVOCA** os Senhores Vereadores para participarem de **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, a ser realizada no **dia 26 de janeiro de 2022, quarta-feira, às 18h00, no Plenário da Câmara de Manhuaçu**, situado na Rua Hilda Vargas Leitão, nº 141 – Bairro Alfa Sul, com a seguinte pauta do dia para votação:

1. Projeto de Lei nº 1 de 2022 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação Mútua com a Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais/Hemoninas e dá outras providências.
2. Projeto de Lei nº 3 de 2022 - Dispõe sobre denominação de Escadaria Adelina Soares da Silva.
3. Projeto de Lei nº 9 de 2022 - Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Manhuaçu (MG), 21 de Janeiro de 2022

Cleber da Penha Benfica
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

"Dispõe sobre a concessão de retribuição financeira por Progressão Horizontal na carreira, nos termos dos Arts. 29, 30, 31 e 38 da Lei nº 3.472/2015, ao servidor efetivo e estável Moisés de Alcântara Xavier e contém outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seu Presidente Vereador Cleber da Penha Benfica, Vice-Presidente, Vereador Gilson César da Costa e 1ª. Secretária, Vereadora Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3.472/2015 (Arts. 29, 30, 31 e 38) que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Manhuaçu, o estímulo à qualificação profissional e contribuição ao desenvolvimento das funções do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências", c/c Resolução Nº 028/2008 (Art. 39, inciso XXVIII-Regimento Interno da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



OFÍCIO N.º: 035/2022

ASSUNTO: Encaminhamento (faz)

DATA: 25/01/2022

Senhor Presidente,

Em observância do artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, alteração ao Projeto de Lei **9** /2022, para ser apreciado por esta egrégia Casa Legislativa.

A alteração refere-se a quantidade de vagas a serem contratadas para os cargos de assistente administrativo, que passaram de 03 (três) para 06 (seis) vagas e para as de operadores de máquinas que passaram de 03 (três) para 05 (cinco) vagas.

Tal mudança se deu em razão de disponibilidade para esses cargos e eventual necessidade de contratação em razão das situações de emergência pelas quais o município vem atravessando.

Sem outro particular, aproveito o ensejo, para renovar-lhe os protestos do meu mais profundo respeito.

Atenciosamente,


Maria Imaculada Dutra Dornelas
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 22/2022
Data: 25/01/2022 - Horário: 12:30
Administrativo

EXMO. SR.

CLEBER DA PENHA BENFICA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

Praça Cinco de Novembro nº 381 – Centro – CEP 36.900-091 – Manhuaçu – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



PROJETO DE LEI Nº 9 , DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

“Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.”

O povo do Município de Manhuaçu, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, artigo 110 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal 2.418/04, que instituiu o plano de cargos e salários do município de Manhuaçu (MG), a contratar pessoal, com prazo determinado, até a data de 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º. As atividades a serem contratadas por tempo determinado e autorizadas por esta lei se limitarão aos cargos e ao número de vagas estabelecidos a seguir:

- A.** Oficial de Obras I- Pedreiro: 12 vagas;
- B.** Oficial de Obras I- Pintor: 02 vagas
- C.** Oficial de Obras I- Eletricista: 02 vagas
- D.** Assistente Administrativo: 06 vagas;
- E.** Agente de Serviço Público/Coveiro – 02 vagas;
- F.** Agente de Serviços Públicos/Auxiliar de Serviços Gerais – 02 vagas;
- G.** Operador de Máquinas Pesadas – 05 vagas.

§ 1º. Para atender ao previsto no artigo 1º, a Secretaria Municipal de Obras poderá efetuar as contratações para os cargos relacionados no art. 2º, até a realização de concurso público, por período não superior a 12 (doze) meses.

§ 2º. As contratações previstas nesta lei, poderão ser prorrogadas pelo período máximo de 12 (doze) meses, caso persistam as razões que as provocaram, e somente em casos devidamente justificados e submetidos à apreciação da autoridade responsável da Secretaria Municipal contratante.

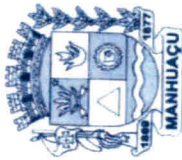
§ 3º. As contratações serão realizadas via processo seletivo simplificado.

Art. 3º. As contratações serão de Natureza Administrativa, assegurados aos contratados os seguintes direitos:

- I** – remuneração mensal;
- II** – jornada de trabalho de quarenta horas semanais;
- III** – gratificação natalina e férias, inclusive proporcionais e indenizadas ao término do contrato; e
- IV** – inscrição no sistema oficial da previdência social.

§ 1º. A remuneração mensal será reajustada na mesma data e pelos mesmos índices aplicáveis ao funcionalismo público municipal.

Praça Cinco de Novembro nº 381 – Centro – CEP 36.900-091 – Manhuaçu – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 25/2022
Data: 25/01/2022 - Horário: 17:08
Administrativo

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO DE 2018	EXERCÍCIO DE 2019	EXERCÍCIO DE 2020	EXERCÍCIO DE 2021	EXERCÍCIO DE 2022	EXERCÍCIO DE 2023	EXERCÍCIO DE 2024
Receita Corrente Líquida do Município	173.169.271,29	201.549.797,13	263.046.171,71	277.479.666,36	303.285.275,33	328.154.667,91	355.063.350,68
Gastos com Pessoal (Poder Executivo)*	92.747.531,17	101.086.725,96	112.526.366,23	117.533.240,25	125.964.533,60	135.015.827,62	144.655.455,76
Gastos Relativos Presente Projeto de Lei	0,00	0,00	0,00	0,00	791.632,73	863.599,34	863.599,34
Percentual de aplicação	53,56%	50,15%	42,78%	42,36%	41,53%	41,14%	40,74%

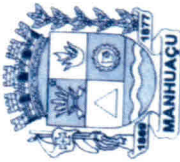
* Está considerando o impacto do novo salário mínimo nacional a partir de janeiro de 2022 e a inflação.

1 - Os valores relativos aos exercícios de 2018 a 2021 correspondem à receita corrente líquida efetivamente arrecadada nos respectivos exercícios. Gasto com pessoal do Poder Executivo: dados extraídos do CAPMG e do Fiscalizando com o TCEMG.

2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:

- Receita Corrente Líquida para 2018: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2018 a dezembro/2018;
- Receita Corrente Líquida para 2019: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2019 a dezembro/2019;
- Receita Corrente Líquida para 2020: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2020 a dezembro/2020;
- Receita Corrente Líquida para 2021: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2021 a dezembro/2021;
- Receita Corrente Líquida para 2022: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
- Receita Corrente Líquida para 2023: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
- Receita Corrente Líquida para 2024: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
- Receita Corrente Líquida para 2025: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628,43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

3 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO EXECUTIVO:

- a) Despesa com pessoal em 2018: R\$ 92.747.531,17;
- b) Despesa com pessoal em 2019: R\$101.086.725,96;
- c) Despesa com pessoal em 2020: R\$112.526.366,23;
- d) Despesa com pessoal em 2021: R\$117.533.240,25;
- e) Despesa com pessoal em 2022: R\$125.964.533,60;

Impacto com os gastos com pessoal considerando a Lei em epígrafe é de R\$791.632,73, já incluindo o impacto da implementação do novo salário mínimo nacional;

- f) Gasto com pessoal do Poder Executivo em 2023: R\$135.015.827,62;

mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2022, acrescidos dos incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R\$863.599,34, da projeção do salário mínimo e do crescimento vegetativo da folha.

- g) Gasto com pessoal do Poder Executivo em 2024: R\$144.655.455,76;

mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2023, acrescidos dos incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R\$863.599,34, da projeção do salário mínimo e do crescimento vegetativo da folha.

CONCLUSÃO: diante das informações acima, conclui-se que o investimento nos gastos com pessoal fica dentro do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estando de acordo com seus artigos 16, 17 e 20.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 14 de janeiro de 2021.

MAGNO MARÇAL SOARES
Secretário Municipal da Fazenda

JOCIMAR FRANCO BARRETO
Contador Geral do Município





Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº _____ do dia 26 de janeiro de 2022.

ASSUNTO: Projeto de Lei do Executivo nº 09/2022, que dispõe sobre: “*Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências*”.

PARECER: A princípio vale mencionar que trata-se de norma com PEDIDO DE URGÊNCIA a qual logo que protocolada foi despachada para esta comissão emitir parecer, uma vez que sua discussão e votação poderão ocorrer na mesma sessão em que for dada ciência, circunstância a qual não se opõe esta comissão, tendo em vista ser possível regimentalmente tal tramitação. Analisada a proposição, não foi constatada inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer natureza, seja na formação e redação da mesma ou em sua estrutura normativa. Não há também vícios de iniciativa, uma vez que a proposição oriunda do poder executivo é de sua competência originária. Lado outro, foi verificada a pertinência com a legislação brasileira vigente, sobretudo com a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) de 1988, estando nós certos de que também não contraria as disposições da Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da câmara local. No aspecto formal, o projeto encontra respaldo nos artigos 30, I, da Constituição Federal e Art. 20, X e Art. 57 da Lei Orgânica do Município, segundo os quais compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local. Em que pese estarmos sob a égide da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, legislação esta que visa combater o aumento de despesa por parte dos entes da administração pública direta e seus órgãos, instituindo proibições relacionadas a contratações realizações de concursos públicos e afins, durante o período de calamidade pública em que o país atravessa em decorrência da PANDEMIA provocada pelo vírus COVID-19, devemos nos atentar para as exceções admitidas pela legislação em comento quanto à legalidade do ato, por isso ressalto que os projetos de lei do executivo referentes a contratações de pessoal de natureza urgente e excepcionais, das quais trata o art. 37, inciso IX da CRFB/88, não ferem a legislação nos moldes do inciso IV do art. 8º da LC 173/2020, bem como atendem as formalidades dispostas na Lei Complementar 101/2000. Corroborando com as alegações anteriores, vale dizer que o presente PL trata da autorização legislativa legal para contratar servidores para Secretaria de Obras, a qual apresenta um quadro de servidores deficitário perante a demanda de obras em todo o município, cabendo destacar que o extenso período de chuva enfrentado recentemente aumentou potencialmente a demanda de serviços

Antônio Gomes de Souza
OAB MG 136.182
Assistente Jurídico Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



relacionados a esta secretaria, assim a autorização de contratação temporária ora requerida pelo Poder Executivo é medida que contribui para maior eficiência na administração pública do município.

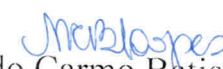
Ante o exposto, o presente *Projeto de Lei do Executivo nº 09/2022*, além de não contrariar disposição legal, atende a finalidade proposta na justificativa, razão pela qual opina esta comissão FAVORAVELMENTE PELA APROVAÇÃO.

Este é o nosso parecer lavrado pelo Relator e acompanhado pelos demais membros desta comissão que em concordância assinam “*pelas conclusões*”.

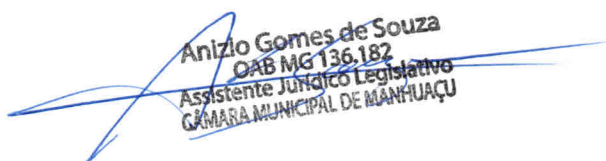
Sala das Comissões - Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, 26 de janeiro de 2022.


Kelson Santana dos Santos

(RELATOR)


Mariley do Carmo Batista Lopes
(PRESIDENTE)


Rose Mary Miranda Dornellas Catta Preta
(MEMBRO)


Anizio Gomes de Souza
OAB MG 136.182
Assistente Jurídico Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



COMISSÃO DE ORÇAMENTO FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

PARECER Nº _____ do dia 26 de janeiro de 2022.

ASSUNTO: Projeto de Lei do Executivo nº 09/2022, que dispõe sobre: “*Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências*”.

PARECER: Analisada a proposição de forma geral não foi verificado impacto negativo algum para as finanças públicas do município. No entanto foi verificada a pertinência com a legislação brasileira vigente no que tange a matéria orçamentária e tributária, bem como constatado que as disposições da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta casa de leis quanto ao tema não foram infringidas, atendendo ainda as formalidades dispostas na Lei Complementar 101/2000, 173/2020 e demais que tutelam a conduta orçamentária da iniciativa pública na nação, mantido, portanto, o respeito à ordem econômica municipal. Conforme apurado no parecer proferido pela CCJR desta casa de leis, com o qual concordamos integralmente, concluímos pelo seguinte: “*A princípio vale mencionar que trata-se de norma com PEDIDO DE URGÊNCIA a qual logo que protocolada foi despachada para esta comissão emitir parecer, uma vez que sua discussão e votação poderão ocorrer na mesma sessão em que for dada ciência, circunstancia a qual não se opõe esta comissão, tendo em vista ser possível regimentalmente tal tramitação. Analisada a proposição, não foi constatada inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer natureza, seja na formação e redação da mesma ou em sua estrutura normativa. Não há também vícios de iniciativa, uma vez que a proposição oriunda do poder executivo é de sua competência originária. Lado outro, foi verificada a pertinência com a legislação brasileira vigente, sobretudo com a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) de 1988, estando nós certos de que também não contraria as disposições da Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da câmara local. No aspecto formal, o projeto encontra respaldo nos artigos 30, I, da Constituição Federal e Art. 20, X e Art. 57 da Lei Orgânica do Município, segundo os quais compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local. Em que pese estarmos sob a égide da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, legislação esta que visa combater o aumento de despesa por parte dos entes da administração pública direta e seus órgãos, instituindo proibições relacionadas a contratações realizações de concursos públicos e afins, durante o período de calamidade pública em que o país atravessa em decorrência da PANDEMIA provocada pelo vírus COVID-19, devemos nos atentar para as*

Anízo Gomes de Souza

OAB MG 135.182

Assessor Jurídico
CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



exceções admitidas pela legislação em comento quanto à legalidade do ato, por isso ressalto que os projetos de lei do executivo referentes a contratações de pessoal de natureza urgente e excepcionais, das quais trata o art. 37, inciso IX da CRFB/88, não ferem a legislação nos moldes do inciso IV do art. 8º da LC 173/2020, bem como atendem as formalidades dispostas na Lei Complementar 101/2000. Corroborando com as alegações anteriores, vale dizer que o presente PL trata da autorização legislativa legal para contratar servidores para Secretaria de Obras, a qual apresenta um quadro de servidores deficitário perante a demanda de obras em todo o município, cabendo destacar que o extenso período de chuva enfrentado recentemente aumentou potencialmente a demanda de serviços relacionados a esta secretaria, assim a autorização de contratação temporária ora requerida pelo Poder Executivo é medida que contribui para maior eficiência na administração pública do município.”

Assim, o Projeto de Lei do Executivo nº 09/2022, além de não gerar impacto financeiro negativo ou ilegal no orçamento público municipal, nem mesmo infringir princípios e normas que regem a ordem econômica, atende a finalidade proposta na justificativa, razão pela qual opina esta comissão **FAVORAVELMENTE PELA APROVAÇÃO.**

Este é o nosso parecer lavrado pelo Relator e acompanhado pelos demais membros desta comissão que em concordância assinam “*pelas conclusões*”.

Sala das Comissões - Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, 26 de janeiro de 2022.

Allan José Quintão
(PRESIDENTE)

Kelson Santana dos Santos
(RELATOR - Suplente)

Anizio Gomes de Souza
OAB MG.136.182
Assistente Jurídico Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU



Câmara Municipal de Manhauçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO SERVIDOR PÚBLICO



PARECER Nº _____ do dia 26 de janeiro de 2022.

ASSUNTO: Projeto de Lei do Executivo nº 09/2022, que dispõe sobre: “*Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências*”.

PARECER: O projeto apresentado e ora analisado por esta comissão, além de atender a legalidade, conforme verificado no parecer da CCJR, e ainda não ferir a ordem econômica, como afirmado pelo parecer da CCFO, não prevê alteração prejudicial na carreira dos servidores. Ao contrário, entendemos que merece aprovação este Projeto de Lei, uma vez que privilegia o interesse público e melhora a identificação funcional do servidor atuante no cargo de Assistente Jurídico do Legislativo. Reiterando as razões do parecer da CCJR, transcrevo: “*A princípio vale mencionar que trata-se de norma com PEDIDO DE URGÊNCIA a qual logo que protocolada foi despachada para esta comissão emitir parecer, uma vez que sua discussão e votação poderão ocorrer na mesma sessão em que for dada ciência, circunstância a qual não se opõe esta comissão, tendo em vista ser possível regimentalmente tal tramitação. Analisada a proposição, não foi constatada inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer natureza, seja na formação e redação da mesma ou em sua estrutura normativa. Não há também vícios de iniciativa, uma vez que a proposição oriunda do poder executivo é de sua competência originária. Lado outro, foi verificada a pertinência com a legislação brasileira vigente, sobretudo com a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) de 1988, estando nós certos de que também não contraria as disposições da Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da câmara local. No aspecto formal, o projeto encontra respaldo nos artigos 30, I, da Constituição Federal e Art. 20, X e Art. 57 da Lei Orgânica do Município, segundo os quais compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local. Em que pese estarmos sob a égide da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, legislação esta que visa combater o aumento de despesa por parte dos entes da administração pública direta e seus órgãos, instituindo proibições relacionadas a contratações realizações de concursos públicos e afins, durante o período de calamidade pública em que o país atravessa em decorrência da PANDEMIA provocada pelo vírus COVID-19, devemos nos atentar para as exceções admitidas pela legislação em comento quanto à legalidade do ato, por isso ressalto que os projetos de lei do executivo referentes a contratações de pessoal de natureza urgente e excepcionais, das quais trata o art. 37, inciso IX da CRFB/88, não ferem a legislação nos moldes do inciso IV do art. 8º*”

Antônio Gomes de Souza
OAB MG 136.182
Assistente Jurídico Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE MANHAUÇU



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

da LC 173/2020, bem como atendem as formalidades dispostas na Lei Complementar 101/2000. Corroborando com as alegações anteriores, vale dizer que o presente PL trata da autorização legislativa legal para contratar servidores para Secretaria de Obras, a qual apresenta um quadro de servidores deficitário perante a demanda de obras em todo o município, cabendo destacar que o extenso período de chuva enfrentado recentemente aumentou potencialmente a demanda de serviços relacionados a esta secretaria, assim a autorização de contratação temporária ora requerida pelo Poder Executivo é medida que contribui para maior eficiência na administração pública do município".

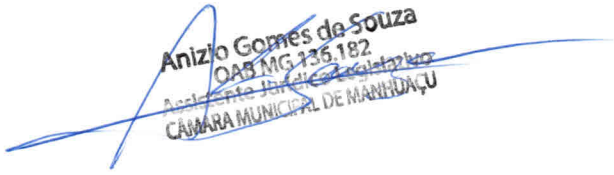
Por isso o presente *Projeto de Lei do Executivo nº 09/2022*, atende a finalidade proposta e em nada ferem direitos dos servidores públicos municipais, razão pela qual opina esta comissão **FAVORAVELMENTE A APROVAÇÃO**.

Este é o nosso parecer lavrado pelo Relator e acompanhado pelos demais membros desta comissão que em concordância assinam "*pelas conclusões*".

Sala das Comissões - Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, 26 de janeiro de 2022.


Roberto Natalino Júnior
(PRESIDENTE)


Eleonora Maira Moreira Justiniano
(RELATORA - Suplente)


Anizio Gomes da Souza
OAB MG 136.182
Assistente Jurídico Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Ata Eletrônica da 1ª Sessão Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa da 33ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Sessão Extraordinária ; Abertura: 26/01/2022 - 18:00 ; Encerramento: 26/01/2022 - 19:00

Mesa Diretora: Presidente: Cléber da Penha Benfica / PP ; Vice-Presidente: Gilson César da Costa / DC ; Primeira-Secretária: Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas / PSB

Lista de Presença na Sessão: Allan José Quintão / PSC ; Antônio Carlos Dutra / PSB ; Cléber da Penha Benfica / PP ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas / PSB ; Gilson César da Costa / DC ; João Gonçalves Linhares Júnior / PMN ; Jânio Garcia Mendes / PODE ; Jorge Augusto Pereira / PODE ; Roberto Natalino Júnior / PSC ; Kelson Santana dos Santos / PSD ; Mariley do Carmo Batista Lopes / PP ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta / PDT ; José Eugênio de Araújo Teixeira / MDB

Justificativas de Ausências na Sessão: Rodrigo Júlio dos Santos / Foro Íntimo ; Antônio Carlos Berçot Afonso / Foro Íntimo ; Elenilton Martins Vieira / Foro Íntimo ; Gilmar de Paula Cabral / Foro Íntimo

Expedientes: Expediente do Dia: 1) Oração: 2) Chamada dos Vereadores: 3) Pronunciamento: a) Luciano Júnior Miguel: pronunciamento acerca do Projeto de Lei nº 9/2022. O morador de Manhuaçu, Luciano Júnior Miguel, solicitou a palavra previamente e se posicionou contra a votação do projeto para contratação, alegando que os Vereadores já teriam definido quais seriam os servidores selecionados. Após esta afirmação, os parlamentares se pronunciaram contra o discurso de Luciano e se defenderam informando que os Vereadores apenas votam os projetos e o Poder Executivo é o responsável pela seleção dos funcionários por meio de processo seletivo. 4) Palavra Franca: A Secretária Municipal de Governo, Cintia Perigolo, esteve no plenário, explicou todos os detalhes do Projeto de Lei nº 9/2022 e também respondeu as dúvidas dos Vereadores. **Ordem do dia:** Após a leitura, passou-se à apreciação e discussão das matérias pelo plenário. 1) Projeto de Lei nº 1/2022: a) Urgência Aprovada. Pareceres das Comissões: I - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação; II - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; III - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Defesa dos Direitos do Servidor Público. 2) Projeto de Lei nº 9/2022: a) Urgência Aprovada. Pareceres das Comissões: I - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação; II - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; III - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Defesa dos Direitos do Servidor Público. 3) Projeto de Lei nº 11/2022: a) Urgência Aprovada. Pareceres das Comissões: I - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação; II - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; III - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Direitos Humanos, Trabalho e Desenvolvimento Social.

Matérias do Expediente: 1 - Projeto de Lei nº 11 de 2022, Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 21, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria lida ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: Allan José Quintão / PSC ; Antônio Carlos Dutra / PSB ; Cléber da Penha Benfica / PP ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas / PSB ; Gilson César da Costa / DC ; João Gonçalves Linhares Júnior / PMN ; Jânio Garcia Mendes / PODE ; Jorge Augusto Pereira / PODE ; Roberto Natalino Júnior / PSC ; Kelson Santana



Câmara Municipal de Manhuaçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



dos Santos / PSD ; Mariley do Carmo Batista Lopes / PP ; Rose Mary Miranda Dornelas
Catta Preta / PDT ; José Eugênio de Araújo Teixeira / MDB

Matérias da Ordem do Dia: 1 - Projeto de Lei nº 1 de 2022, Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação Mútua com a Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais/Hemoninas e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 1, Tipo: Simbólica, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **3 - Projeto de Lei nº 9 de 2022**, Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 18, Tipo: Simbólica, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **4 - Projeto de Lei nº 11 de 2022**, Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 21, Tipo: Simbólica, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ;

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão

Presidente: Cléber
da Penha Benfica / PP

Vice-Presidente:
Gilson César da Costa
(DC)

Primeira Secretária: Eleonora
Malra
Justiniano Vargas /
PSB



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG



Ofício nº 12/2022/SLEG

Manhuaçu, 27 de janeiro de 2022.

A Sua Excelência a Senhora
Maria Imaculada Dutra Dornelas
Prefeita Municipal
Praça Cinco de Novembro, nº 381 – Centro (Paço Municipal)
36900-091 – Manhuaçu - MG

CÓPIA

Assunto: **Remessa de Projetos de Lei Aprovados – 1ª Sessão Extraordinária (26/01/2022)**

Excelentíssima Senhora Prefeita,

1. Com os nossos respeitosos cumprimentos, encaminho-lhe, anexos, Projetos de Lei aprovados nesta Casa Legislativa, na 1ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 26 de janeiro do corrente ano:

Projeto de Lei nº 1/2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação Mútua com a Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais/Hemominas e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei nº 9/2022

Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

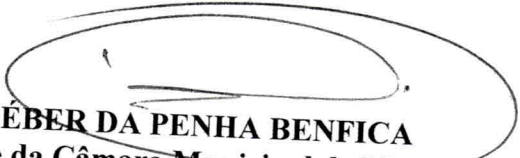
Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei nº 11/2022

Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo

Atenciosamente,


CLÉBER DA PENHA BENFICA
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu


Carmelita Souza Porcaro
DIRETOR DIVISÃO III - GABINETE

27.01.22



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG



PROJETO DE LEI Nº 9, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

“Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, artigo 110 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal 2.418/04, que instituiu o plano de cargos e salários do município de Manhuaçu (MG), a contratar pessoal, com prazo determinado, até a data de 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º. As atividades a serem contratadas por tempo determinado e autorizadas por esta lei se limitarão aos cargos e ao número de vagas estabelecidos a seguir:

- A. Oficial de Obras I- Pedreiro: 12 vagas;
- B. Oficial de Obras I- Pintor: 02 vagas;
- C. Oficial de Obras I- Eletricista: 02 vagas;
- D. Assistente Administrativo: 06 vagas;
- E. Agente de Serviço Público/Coveiro – 02 vagas;
- F. Agente de Serviços Públicos/Auxiliar de Serviços Gerais – 02 vagas;
- G. Operador de Máquinas Pesadas – 05 vagas.

§ 1º. Para atender ao previsto no artigo 1º, a Secretaria Municipal de Obras poderá efetuar as contratações para os cargos relacionados no art. 2º, até a realização de concurso público, por período não superior a 12 (doze) meses.

§ 2º. As contratações previstas nesta lei, poderão ser prorrogadas pelo período máximo de 12 (doze) meses, caso persistam as razões que as provocaram, e somente em casos devidamente justificados e submetidos à apreciação da autoridade responsável da Secretaria Municipal contratante.

§ 3º. As contratações serão realizadas via processo seletivo simplificado.

Art. 3º. As contratações serão de Natureza Administrativa, assegurados aos contratados os seguintes direitos:

- I – remuneração mensal;
- II – jornada de trabalho de quarenta horas semanais;
- III – gratificação natalina e férias, inclusive proporcionais e indenizadas ao término do contrato; e
- IV – inscrição no sistema oficial da previdência social.

§ 1º. A remuneração mensal será reajustada na mesma data e pelos mesmos índices aplicáveis ao funcionalismo público municipal.

§ 2º. O serviço extraordinário só será pago se houver justificação prévia e autorização formal do secretário municipal ou de quem este expressamente autorizar.

Art. 4º. Extingue-se o contrato firmado de acordo com essa lei, sem direito a indenizações:

- I – pelo decurso do prazo; ou



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG



II – por iniciativa do contratante ou do contratado, mediante comunicação à outra parte, com antecedência mínima de dez dias, garantida a percepção da remuneração do período trabalhado e das vantagens de que trata o inciso III do art. 3.º desta Lei.

Art. 5º. As infrações disciplinares atribuídas ao contratado temporário serão apuradas mediante processo administrativo a ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada a ampla defesa.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias conforme disposto na Lei Orçamentária Anual, Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e na Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação.

Plenário, 26 de janeiro de 2022.


CLÉBER DA PENHA BENFICA
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu



Manhuaçu, 28 de Janeiro de 2022 - Diário Oficial Eletrônico - ANO 8 | Nº 2000 Lei Municipal 3.418, de 08/09/2014

Art. 8º - Os servidores públicos cedidos terão as mesmas condições, inclusive a mesma remuneração e carga horária, que regem a contratação dos servidores públicos no âmbito municipal, não podendo haver diferenças nas condições entre aqueles que forem cedidos e os que são lotados na Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - Os casos omissos desta lei serão tratados de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Municipal n.º 1.682 de 8 de agosto de 1991 e pelas normas e princípios gerais dos contratos.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias constantes da Lei Orçamentária em vigor, ficando o executivo, desde já autorizado a abrir crédito suplementar, se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 (quatro) de janeiro de 2021.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 4.207, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

"Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Imaculada Dutra Dornelas**, *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, artigo 110 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal 2.418/04, que instituiu o plano de cargos e salários do município de Manhuaçu (MG), a contratar pessoal, com prazo determinado, até a data de 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º. As atividades a serem contratadas por tempo determinado e autorizadas por esta lei se limitarão aos cargos e ao número de vagas estabelecidos a seguir:

- A.** Oficial de Obras I- Pedreiro: 12 vagas;
- B.** Oficial de Obras I- Pintor: 02 vagas;
- C.** Oficial de Obras I- Eletricista: 02 vagas;
- D.** Assistente Administrativo: 06 vagas;
- E.** Agente de Serviço Público/Coveiro – 02 vagas;
- F.** Agente de Serviços Públicos/Auxiliar de Serviços Gerais – 02 vagas;
- G.** Operador de Máquinas Pesadas – 05 vagas.

§ 1º. Para atender ao previsto no artigo 1º, a Secretaria Municipal de Obras poderá efetuar as contratações para os cargos relacionados no art. 2º, até a realização de concurso público, por período não superior a 12 (doze) meses.

§ 2º. As contratações previstas nesta lei, poderão ser prorrogadas pelo período máximo de 12 (doze) meses, caso persistam as razões que as provocaram, e somente em casos devidamente justificados e submetidos à apreciação da autoridade responsável da Secretaria Municipal contratante.

§ 3º. As contratações serão realizadas via processo seletivo simplificado.

Art. 3º. As contratações serão de Natureza Administrativa, assegurados aos contratados os seguintes direitos:

I – remuneração mensal;

II – jornada de trabalho de quarenta horas semanais;



III – gratificação natalina e férias, inclusive proporcionais e indenizadas ao término do contrato; e
IV – inscrição no sistema oficial da previdência social.

§ 1º. A remuneração mensal será reajustada na mesma data e pelos mesmos índices aplicáveis ao funcionalismo público municipal.

§ 2º. O serviço extraordinário só será pago se houver justificação prévia e autorização formal do secretário municipal ou de quem este expressamente autorizar.

Art. 4º. Extingue-se o contrato firmado de acordo com essa lei, sem direito a indenizações:

I – pelo decurso do prazo; ou

II – por iniciativa do contratante ou do contratado, mediante comunicação à outra parte, com antecedência mínima de dez dias, garantida a percepção da remuneração do período trabalhado e das vantagens de que trata o inciso III do art. 3º desta Lei.

Art. 5º. As infrações disciplinares atribuídas ao contratado temporário serão apuradas mediante processo administrativo a ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada a ampla defesa.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias conforme disposto na Lei Orçamentária Anual, Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e na Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 4.208, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

"Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências"

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Imaculada Dutra Dornelas**, *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 passa a vigorar acrescido das seguintes famílias:

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

RESPONSÁVEL FAMILIAR	ENDEREÇO	SITUAÇÃO FAMÍLIA
Valter Gonçalves Ramos CPF: 098.671.426-75	Viela José Mayer nº 111 Fundos, N. Sra. Aparecida - Manhuaçu	Vulnerabilidade Socioeconômica

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG



TERMO DE ENCERRAMENTO

Certifico para os devidos fins que o presente **Projeto de Lei nº 9/2022** foi dado ciência ao plenário em **20/01/2022 – 1ª Sessão Ordinária**. Incluído na pauta para votação em **26/01/2022 – 1ª Sessão Extraordinária**, sendo a proposição **aprovada** pelo plenário. Encaminhado pelo Presidente da Câmara de Manhuaçu, Vereador Cléber da Penha Benfica, à Prefeitura Municipal de Manhuaçu em 27/01/2022. Publicada a sanção no Diário Oficial Eletrônico do Município de Manhuaçu em 28/01/2022, sob **Lei Municipal nº 4.207, de 27 de janeiro de 2022**.

Encerro a tramitação do presente processo que contém 34 folhas numeradas, incluindo esta e a capa.

Arquiva-se.

Manhuaçu, 04 de fevereiro de 2022.

Diego Soti Pereira
DIEGO SOTI PEREIRA
Diretor de Secretaria